TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 16000/15

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2100/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida à **Senhora MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA MOTA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **Senhor JOÃO DOS SANTOS MOTA**, matrícula nº 1.542, Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Patos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 54/56) necessidade de notificação da autoridade responsável, tendo em vista a seguinte inconformidade:

1. Na Portaria de fls. 09 faltou a fundamentação constitucional adequada ao caso. Ademais, é necessária que seja comprovada e esclarecida a data em que o ex-servidor se aposentou.

Citado, o atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à **Senhora MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA MOTA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 54/56), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16000/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 16000/15

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA MOTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 54/56), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

jtosm

Em 7 de Julho de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO